



**LEI Nº 3.289, DE 16 DE MAIO DE 2012**

**Altera a Lei Municipal 3.266, de 24 de fevereiro de 2012, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência." e da outras providências.**

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 3.266, de 24 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de caráter permanente, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, com objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.*

**Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal 3.266, de 24 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência funcionará como órgão deliberativo, controlador, fiscalizador e de defesa das políticas de atendimento aos deficientes no âmbito municipal.*

**Art. 3º - O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal 3.266, de 24 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 4º - A política de atendimento à pessoa com deficiência no âmbito municipal, far-se-á por meio de:*

(...)



*II – programas para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal, voltadas para a pessoa com deficiência, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Orgânica de Assistência Social e conclusões extraídas de Conferências Municipais de Deficientes, seminários específicos, fóruns, etc;*

**Art. 4º - O artigo 5º da Lei Municipal 3.266, de 24 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:*

*I – zelar pela efetiva implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;*

*II – zelar pela inclusão da pessoa com deficiência;*

*III – articular para a criação da política municipal para inclusão e integração da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa e efetiva implantação e ao seu adequado desenvolvimento;*

*IV – elaborar planos, projetos e programas; acompanhar e avaliar a sua execução, por meio de relatório, das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras que interessem às pessoas com deficiência;*

*(...)*

**Art. 5º - O artigo 6º da Lei Municipal 3.266, de 24 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:**

*Art.6º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é um órgão paritário e será composto por 16 (dezesseis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos e entidades:*



*I – 08 (oito) membros governamentais, representantes dos seguintes órgãos:*

*a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente;*

*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;*

*d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras;*

*f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Três Pontas/MG*

*g) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social;*

*h) 01 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego;*

*II – 08 (oito) representantes da sociedade civil:*

*a) 04 (quatro) representantes de entidades prestadoras de serviços a pessoa com deficiência;*

*b) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - seccional Três Pontas;*

*c) 02 (dois) representantes da Associação de Pessoa com Deficiência;*

*d) 01 (um) representante de pais.*

*§1º - Cada representante terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, com plenos poderes para o substituir, provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.*

*§2º - Cada membro somente poderá representar um órgão ou entidade.*

**Art. 6º - O artigo 13 da Lei Municipal 3.266, de 24 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:**



*Art. 13 - O conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.*

*I - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou pro requerimento da maioria dos membros.*

*II - O Conselho manterá uma secretaria executiva destinada a suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.*

**Art. 7º - O artigo 15 da Lei Municipal 3.266, de 24 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 15 - Constituirão receitas deste Fundo:*

*I - recursos provenientes de órgãos da União e do Estado, vinculados à Política Nacional da Pessoa com Deficiência.*

*II - dotações específicas do orçamento municipal.*

*III - doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas.*

*IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.*

*V - recursos provenientes de acordos e convênios.*

*VI - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas.*

*VII - Receitas eventuais destinadas ao Fundo.*

**Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Três Pontas, 16 de maio de 2012.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**  
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88



**LUCIANA FERREIRA MENDONÇA**

**Prefeita Municipal**